



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONCURSO PÚBLICO PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO BAR E DO QUIOSQUE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE VILA DAS AVES, LINHA DE GUIMARÃES

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula Primeira

Objeto

1- O contrato a celebrar tem por objeto a adjudicação do direito de ocupação e exploração do Bar e do Quiosque da Estação Ferroviária de Vila das Aves, Linha de Guimarães, adiante designados por Bar e Quiosque, sitos no espaço interior do respetivo Edifício de Passageiros, cuja gestão foi atribuída ao município de Santo Tirso no âmbito do “Contrato nº 09/18/CA/IPP - Contrato de Subconcessão de Uso Privativo do Edifício de Passageiros, Parque de Estacionamento e Terrenos Contíguos, da Estação Ferroviária de Vila das Aves, Linha de Guimarães” celebrado em 09 de fevereiro de 2018 com o IP – Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., nas condições especificadas nas cláusulas jurídicas e técnicas do presente caderno de encargos.

2- A designação dos referidos estabelecimentos será “Bar da Estação de Vila das Aves” e “Quiosque da Estação de Vila das Aves”.

3- Os espaços objeto do presente contrato encontram-se delimitados na planta anexa ao presente caderno de encargos, a qual constitui o respetivo Anexo I - Planta.

Cláusula Segunda

Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

a) “Entidade adjudicante” – O contraente público, ou seja, o município de Santo Tirso;

b) “Adjudicatário” – A pessoa singular ou coletiva a quem é atribuído o direito ocupação e exploração do Bar e do Quiosque da Estação de Vila das Aves, linha de Guimarães.

Cláusula Terceira

Execução do contrato

1- O adjudicatário obriga-se a dar total cumprimento das disposições legais aplicáveis inerentes ao exercício das atividades que vier a realizar, designadamente no que se refere à obtenção das autorizações devidas.

2- A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização das atividades, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem ao adjudicatário.

3- O adjudicatário obriga-se a recrutar todo o pessoal necessário à boa execução do contrato, de acordo com a qualificação, capacidade e características do equipamento de apoio e respetivo plano de atividades que se propões realizar.

Cláusula Décima Quarta

Prazo do contrato

1- O direito de ocupação, nos termos do disposto na cláusula primeira, é adjudicado pelo período de cinco anos, salvo denúncia por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com fundamento em motivos devidamente justificativos, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2- Caso não se verifique denúncia, nos termos do número anterior, considera-se o contrato automaticamente renovado, por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de quinze anos, em conformidade com as respetivas condições do presente caderno de encargos e do disposto na lei, sem prejuízo da obrigação de sigilo que deve perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta

Preço

- 1 – A adjudicação do direito de uso privativo do referido prédio está sujeita ao pagamento do preço mensal de ocupação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor proposto pelo adjudicatário, o qual será efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito.
- 2- A falta de pagamento de duas mensalidades implica a resolução do contrato, salvo existência de motivo considerado como justificativo pela câmara municipal.
- 3- O preço mensal de ocupação está sujeito a atualização anual, de acordo com o coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento não habitacionais.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que o interesse público o justifique, poderá o preço mensal de ocupação vir a ser atualizado, por acordo entre as partes, após o período de duas renovações do contrato.
- 5 - O pagamento do valor mensal de ocupação será efetuado do seguinte modo:
 - a) Pagamento por transferência bancária, com envio do respetivo comprovativo para o seguinte endereço eletrónico: tesouraria@cm-stirso.pt.
 - b) Pagamento ao balcão, em numerário ou cheque à ordem do município de Santo Tirso.
- 6 - A mora do pagamento do valor mensal de ocupação determina o pagamento de juros à taxa legal em vigor.

Cláusula Sexta

Remuneração

A remuneração do adjudicatário é, exclusivamente, a que resulta dos benefícios financeiros obtidos com a exploração do Bar e do Quiosque, sob a sua responsabilidade, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula Sétima

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar o objeto do contrato, sem prévia autorização do presidente da câmara municipal.

2- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do presidente da câmara municipal.

3- Caso a mesma venha a ser autorizada o cessionário deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo VI do Programa do Concurso);

b) No caso de pessoa singular deverá ser apresentada cópia do cartão de cidadão, no caso de pessoa coletiva deverá ser apresentada cópia da certidão da conservatória do registo comercial ou indicação do código de acesso online à certidão permanente;

c) Comprovativo da apresentação de início da atividade no Serviço de Finanças;

d) Documento comprovativo da situação tributária regularizada para a Autoridade Tributária e Aduaneira ou indicação do respetivo código de acesso online;

e) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada ou indicação do respetivo código de acesso online;

f) Plano de atividades e animação para o ano correspondente ao da adjudicação ou para o ano seguinte, consoante o caso.

4- Admite-se a possibilidade de, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial obtida no presente procedimento, conforme disposto no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Execução de obras no interior

1- A execução de obras no interior do edifício identificado na cláusula primeira, são da responsabilidade da entidade adjudicante.

2- De harmonia com o disposto no número anterior, o presidente da câmara municipal poderá, mediante prévia vistoria, ordenar a execução de obras de reparação adequadas à boa conservação do interior do edifício, que sejam da responsabilidade do adjudicatário.

3- O adjudicatário poderá, também, por sua iniciativa, proceder à execução de obras de beneficiação ou reparação do interior do edifício, mediante prévia autorização do presidente da câmara municipal, devendo, para o efeito, apresentar as correspondentes peças escritas e desenhadas necessárias à boa compreensão das obras a efetuar, as quais serão sempre acompanhadas pelos serviços técnicos da câmara municipal.

Cláusula Nona

Obras no exterior do edifício

As obras de reparação ou alteração do exterior do edifício são da responsabilidade da entidade adjudicante, não podendo o adjudicatário opor-se a elas.

Cláusula Décima

Impostos, taxas e licenças

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todos os impostos, licenças, taxas e outras imposições legais inerentes à organização e à concretização do plano de atividades.

Cláusula Décima Primeira

Despesas de funcionamento

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, são, também, da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à execução do presente contrato, designadamente:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- a) Aquisição e/ou locação do equipamento necessário ao desenvolvimento das atividades previstas no presente contrato;
- b) Encargos inerentes à contratação de pessoal;
- c) As despesas relativas ao consumo de energia elétrica.
- d) As despesas relativas ao consumo de água;
- e) Outras diretamente relacionadas com o funcionamento do edifício e das atividades nele promovidas, desde que conexas com o objeto do contrato.

Cláusula Décima Segunda

Modificação objetiva do contrato

1- O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão judicial, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo da entidade adjudicante, com fundamento nas razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula Décima Terceira

Fundamentos

1- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2- A modificação do contrato está sujeita aos seguintes limites:

- a) Não pode conduzir à alteração substancial do objeto do contrato;
- b) Não pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula Décima Quarta

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) A caducidade;
- b) A revogação;
- c) A resolução.

Cláusula Décima Quinta

Caducidade

O contrato pode cessar por caducidade, no termo do respetivo período de vigência ou no termo das suas renovações.

Cláusula Décima Sexta

Revogação

- 1- O presente contrato pode ser revogado, em qualquer momento, por acordo entre as partes.
- 2- Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
- 3- A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula Décima Sétima

Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, ou de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, especialmente previstas no presente contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Utilização das instalações e espaços abrangidos pelo presente contrato para fins diferentes dos, nele, especificamente indicados;
- b) A falta de entrada em funcionamento do estabelecimento no prazo do 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, salvo previamente autorizada;
- c) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo adjudicatário da sua atividade, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- d) Abandono pelo adjudicatário da exploração do Bar e do Quiosque, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificativa, durante um prazo superior a 30 (trinta) dias ou 60 (sessenta) interpolados;
- e) Violação reiterada do horário de funcionamento do estabelecimento;
- f) Desobediência às instruções emanadas pela entidade adjudicante, gestor do contrato, ou outras entidades competentes em razão da matéria, relativamente à conservação das instalações, equipamentos e à eficiência e qualidade do serviço;
- g) Falta do cumprimento das regras legais aplicáveis sobre o funcionamento do estabelecimento, incluindo as atinentes à saúde e higiene;
- h) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante;
- i) Cessação da posição contratual a terceiros, sem prévia e expressa autorização da entidade adjudicante.

2- O contrato pode também ser resolvido por iniciativa da entidade adjudicante por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, designadamente relacionadas com a gestão rodoviária (Ex: cessação do contrato de subconcessão celebrado com o IP – Administração e Gestão imobiliária, S.A.), sem que haja lugar ao direito de indemnização por parte do adjudicatário.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3- A entidade adjudicante pode, ainda, resolver o contrato no caso de insolvência do adjudicatário.

4- A resolução do contrato nos termos estabelecidos na presente cláusula não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte da entidade adjudicante.

Cláusula Décima Oitava

Resolução por iniciativa do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e incumprimento das obrigações assumidas no contrato pela entidade adjudicante.

Cláusula Décima Nona

Restituição

1- No caso de cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a proceder à desocupação dos espaços adjudicados, livres de quaisquer ónus ou encargos, nas mesmas condições recebidas à data da adjudicação, incluindo as infraestruturas executadas pela câmara municipal e benfeitorias efetuadas pelo adjudicatário com autorização da câmara municipal, cuja desmontagem ou separação implique deterioração desproporcionada do imóvel ocupado, as quais passam para a propriedade do município sem direito ao pagamento de qualquer indemnização, no prazo 60 (sessenta) dias a contar da respetiva notificação.

2- Apenas são admitidas as deteriorações inerentes à prudente utilização do edifício adjudicado.

3- No caso de cessação do contrato, a entidade adjudicante é alheia a qualquer relação laboral do pessoal afeto ao estabelecimento.

Cláusula Vigésima

Responsabilidade civil do adjudicatário

1 – O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

nos termos das disposições do contrato.

2 – O adjudicatário responde, ainda, perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aqueles.

Cláusula Vigésima Primeira

Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica ou não, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas.

Cláusula Vigésima Segunda

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Vigésima Terceira

Caução



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário obriga-se a prestar uma caução no montante de 1.000,00 € (mil euros), mediante depósito em dinheiro em qualquer instituição de crédito portuguesa, à ordem do município de Santo Tirso, devendo o adjudicatário apresentar o respetivo conhecimento de depósito à entidade adjudicante.

2- A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte do adjudicatário.

3 - A perda da caução não prejudica a propositura de ação judicial para a indemnização da entidade adjudicante por eventuais prejuízos sofridos decorrentes de incumprimento do contrato pelo adjudicatário.

4 – A execução parcial ou total da caução prestada pelo adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação pela entidade adjudicante para esse efeito.

5- A caução será libertada mediante prévia comunicação da entidade adjudicante.

Cláusula Vigésima Quarta

Comunicações

Toda e qualquer comunicação entre as partes no âmbito do contrato, deverá ser efetuada por documento escrito dirigido à outra parte, através de correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril, 4780-373 SANTO TIRSO

Telefone – 252 830400;

Fax – 252 856534;

Email – santotirso@cm-stirso.pt



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ADJUDICATÁRIO

Residência/Sede

Telefone –

Fax –

Email -

Cláusula Vigésima Quinta

Inspeção e Fiscalização

O adjudicatário obriga-se a facultar, sempre que se afigure necessário, aos representantes da entidade adjudicante a entrada no edifício, disponibilizando-lhes todos os elementos que estes venham a solicitar por forma a apreciar o modo como a utilização do mesmo é efetuada.

Cláusula Vigésima Sexta

Regime aplicável ao contrato

1- Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no contrato, regerão as condições jurídicas e técnicas previstas no caderno de encargos, o Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo e as demais disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos.

2- O presente contrato rege-se pelas normas de direito administrativo, ficando expressamente reconhecido pelas partes que não lhe será aplicável, em caso algum, o regime jurídico dos contratos de arrendamento, atendendo ao caráter precário da adjudicação.

Cláusula Vigésima Sétima

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Vigésima Oitava

Elementos do contrato

1- Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros tenham sido expressamente aceites pela câmara municipal;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos e respetivo anexo I – Planta;
- d) A proposta do adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula Vigésima Nona

Gestor do Contrato

2- Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção de medidas, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato.

Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato fica designada a trabalhadora Florbela Martins Pereira, técnica superior da Divisão de Gestão do Espaço Público.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Primeira

Objeto

- 1- O Bar objeto do presente concurso, destina-se, exclusivamente, a estabelecimento de bebidas, não podendo ser utilizado para qualquer outra atividade sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- 2- Entende-se por “estabelecimento de bebidas”, o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviço de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele.
- 3- Inclui-se na atividade de serviço de bebidas, designadamente, o fornecimento de café e outras bebidas, gelados, bem como o fornecimento de refeições ligeiras, quentes ou frias:
 - Pastelaria;
 - Sanduiches;
 - Pratos combinados;
 - Saladas.
- 4- A venda de bebidas alcoólicas está sujeita ao cumprimento do disposto no DL nº 50/2013, de 16 de abril, alterado pelo DL nº 106/2015, de 16 de junho.
- 5- O Quiosque objeto do presente concurso, destina-se ao comércio de jornais, revistas, livros, tabaco e jogos legalmente autorizados pelas entidades competentes.

Cláusula Segunda

Equipamentos

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário proceder à instalação dos demais equipamentos bem como a aquisição dos eletrodomésticos, mobiliário e utensílios necessários ao funcionamento da atividade proposta, os quais deverão ser sempre mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2- Os equipamentos e utensílios a instalar deverão ser os necessários e adequados ao serviço a prestar.

Cláusula Terceira

Outros espaços integrados na exploração

1- Encontra-se, ainda, afeto à exploração do Bar e do Quiosque, o espaço exterior envolvente ao Bar, para eventual instalação de uma esplanada, melhor identificado no Anexo I do presente caderno de encargos.

2- As instalações sanitárias (homens e senhoras) a utilizar pelos clientes do Bar e Quiosque são as instalações sanitárias de uso do público em geral, melhor identificadas no Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula Quarta

Infraestruturas

1- O local encontra-se servido por rede pública de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de fornecimento de energia elétrica e telefones.

2- É da responsabilidade do adjudicatário proceder à contratação e pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento, fornecimento de energia elétrica e resíduos urbanos.

Cláusula Quinta

Obras

1- É da responsabilidade do adjudicatário a execução das obras necessárias ao exercício da atividade proposta.

2- A execução das obras necessárias à atividade proposta está sujeita a autorização prévia do presidente da câmara.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá apresentar as correspondentes peças escritas e desenhadas necessárias à boa compreensão do pedido.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4- As obras de adaptação à atividade proposta só podem ser iniciadas após emissão de parecer prévio favorável da câmara municipal.

5- A execução das referidas obras está sujeita ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações legais.

6- As benfeitorias executadas pelo adjudicatário, cuja desmontagem ou separação implique deterioração desproporcionada do imóvel ocupado, ficam a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a indemnização pelo adjudicatário.

Cláusula Sexta

Funcionamento

O adjudicatário obriga-se a dar total cumprimento das disposições legais aplicáveis inerentes ao exercício da atividade e funcionamento do Bar e do Quiosque, designadamente no que se refere à obtenção das autorizações devidas, sendo aplicável ao exercício da atividade inerente à exploração do Bar, o disposto no DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as sucessivas alterações legais (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração).

Cláusula Sétima

Horário

1- O horário de funcionamento do Bar e Quiosque é o seguinte:

- Das 06h às 02h

2- Na eventualidade do adjudicatário pretender alterar o horário estabelecido no número anterior, deverá requerer a devida autorização da câmara municipal, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

3- No período e horário de funcionamento do Bar e Quiosque, o adjudicatário deverá responsabilizar-se pela segurança dos espaços.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Oitava

Abertura e encerramento das instalações

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário proceder à abertura e encerramento da sala de espera e instalações sanitárias do edifício em que se insere o Bar e o Quiosque, entre as 06h e as 02h, de modo a respeitar o horário dos transportes ferroviários.
- 2- Durante o horário referido no número anterior, deverá o adjudicatário responsabilizar-se pela segurança dos espaços.

Cláusula Nona

Trabalhos de manutenção e reparação

É da responsabilidade do adjudicatário proceder aos trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos e demais materiais inerentes ao funcionamento do Bar e do Quiosque.

Cláusula Décima

Limpeza e recolha de resíduos urbanos

- 1- O adjudicatário obriga-se a proceder à limpeza diária dos equipamentos afetos exclusivamente ao Quiosque e ao Bar (espaço de Bar propriamente dito, cozinha e instalações sanitárias) e espaços envolventes a afetar à esplanada e utensílios afetos ao exercício da atividade, incluindo a desinfestação se for o caso.
- 2- O adjudicatário é obrigado a efetuar a deposição seletiva dos resíduos urbanos no ecoponto mais próximo.

Cláusula Décima Primeira

Pessoal

- 1- O adjudicatário obriga-se a contratar o pessoal necessário à execução do presente contrato.
- 2- O pessoal afeto ao serviço deverá apresentar-se sempre em condições de aseo.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3- O atendimento deverá ser efetuado com a máxima cortesia, diligência e eficiência.

4- Compete ao adjudicatário assegurar o cumprimento das normas legais em vigor contidas na legislação laboral e relativas a seguros, acidentes, segurança e higiene no trabalho.

Cláusula Décima Segunda

Preços

1- Os preços a praticar no âmbito do exercício da atividade devem ser idênticos aos preços praticados pelos estabelecimentos de serviço de bebidas e quiosques.

2- As tabelas de preços devem ser afixadas em local bem visível do público.

Cláusula Décima Terceira

Encargos

Sem prejuízo de outros encargos inerentes ao exercício da atividade, é da responsabilidade do adjudicatário assumir os seguintes encargos:

- a) Aquisição/locação e instalação dos equipamentos, eletrodomésticos, mobiliário e utensílios inerentes ao funcionamento do Bar e Quiosque;
- b) Aquisição e instalação do mobiliário de esplanada, se for o caso;
- b) Consumo de água, saneamento e resíduos urbanos;
- e) Consumo de energia elétrica;
- f) Obras de conservação e manutenção inerentes ao funcionamento do Bar e Quiosque;
- g) Encargos com pessoal;
- h) Encargos com seguros;
- i) Encargos inerentes à desinfestação;
- j) Encargos com o material de limpeza dos espaços e reposição do material de higiene (sabonetes e papel higiénico) das instalações sanitárias;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

h) Outras diretamente relacionadas com o funcionamento do edifício e das atividades nele promovidas, desde que conexas com o objeto do contrato.

Cláusula Décima Quarta

Interdições

Sem prejuízo de outras interdições especificamente previstas no contrato ou resultantes da lei, ao adjudicatário são interditas as seguintes ações:

- a) Afixação de publicidade na fachada do equipamento, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- b) Instalação de quaisquer elementos de delimitação do espaço exterior envolvente ao BAR (esplanada), sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- c) Execução de obras de beneficiação sem prévia autorização da câmara municipal;
- d) Exercício de atividade complementares ou acessórias da atividade principal sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- e) Ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o direito de ocupação e exploração dos espaços abrangidos pelo presente contrato ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados;
- f) Outras ações que possam fazer perigar a exploração do serviço rodoviário ou a segurança ferroviária ou de terceiros ou provoquem danos de natureza ambiental.

2- Os negócios jurídicos referidos na alínea e) do número anterior não são oponíveis à entidade adjudicante.

Cláusula Décima Quinta

Equipamentos sonoros

1- Não é permitida a utilização de equipamentos para difusão da música ambiente no espaço envolvente ao Bar (esplanada), sem prévia autorização da câmara municipal.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2- Em casos excecionais e mediante prévio requerimento do adjudicatário, pode ser emitida licença especial de ruído, desde que a mesma se justifique face à atividade proposta pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Sexta

Outras obrigações

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, e outras decorrentes da execução do presente contrato, o adjudicatário assume, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Participar à câmara municipal e às autoridades policiais a ocorrência de situações que possam colocar em causa a segurança dos utilizadores da Estação Ferroviária de Vila das Aves;
- b) Manter a ordem dos espaços abrangidos pelo contrato, evitando a ocorrência de desacatos;
- c) proceder à deposição seletiva dos resíduos urbanos;
- d) Proceder à substituição de vidros e caixilharias, em caso de quebra, resultante de desacatos que ocorram durante o horário de funcionamento do Bar;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo gestor do contrato ou outras entidades competentes, com vista à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- f) Cumprir as ordens, diretivas ou instruções emitidas pelo município de Santo Tirso, no sentido da conveniente e oportuna execução do contrato para o interesse público.

Cláusula Décima Sétima

Responsabilidade civil

O adjudicatário é responsável pelos atos praticados, por si ou pelo pessoal afeto à atividade, que possam causar danos a pessoas e bens em resultado do exercício da sua atividade.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima Oitava

Poderes de fiscalização e inspeção

1- A entidade adjudicante pode, nos termos do presente contrato:

- a) fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do adjudicatário impostos pelo presente contrato;
- b) fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza das instalações e equipamentos e a sua eficiente e boa utilização pelo adjudicatário.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a facultar, sempre que se afigure necessário, aos serviços técnicos da câmara municipal ou outras entidades com competência para o efeito, a entrada nas instalações, disponibilizando-lhes todos os elementos que estes lhe venham a solicitar, por forma a avaliar o funcionamento da atividade.

Cláusula Décima Nona

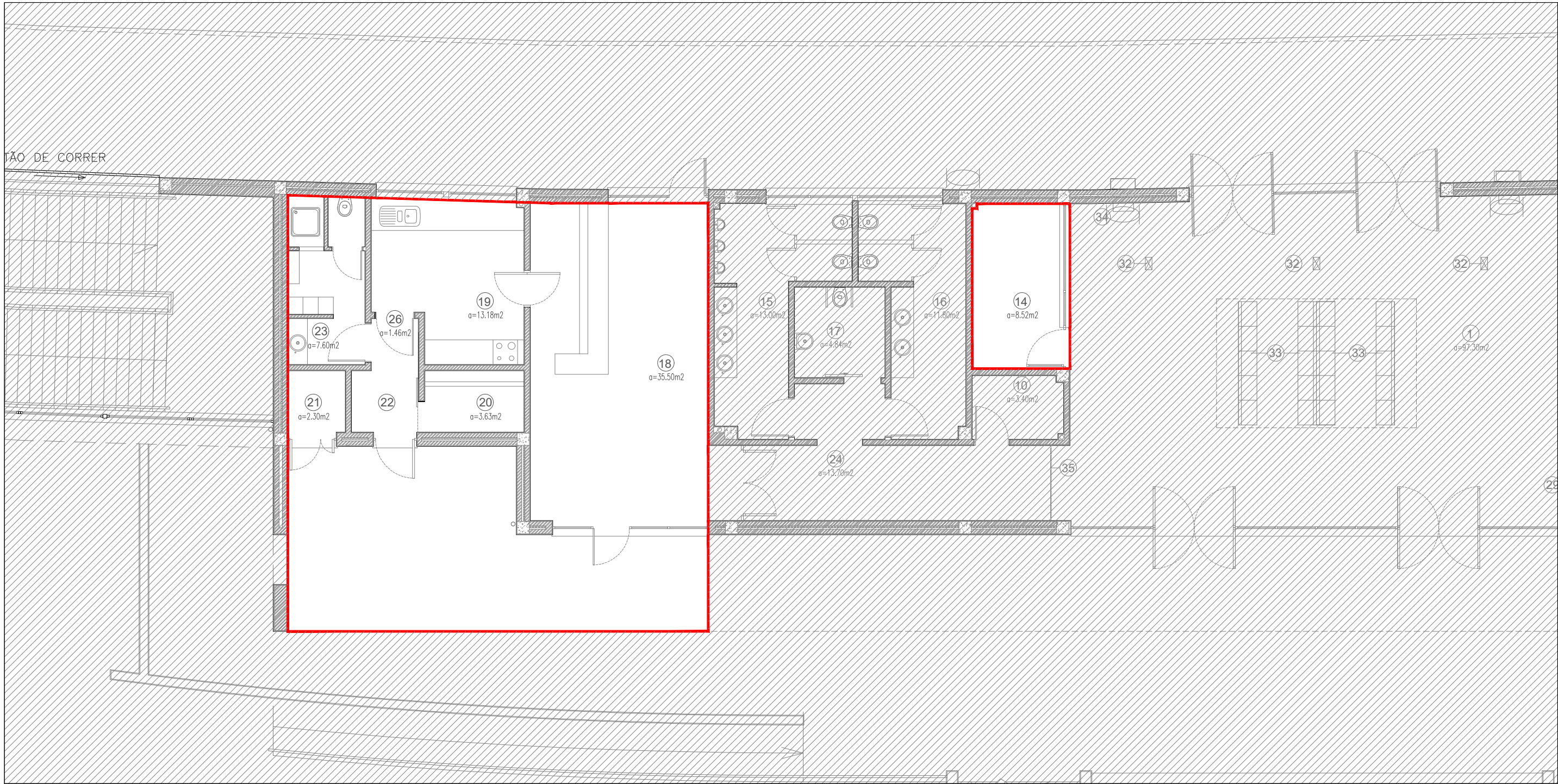
Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a contratação de seguros destinados a cobrir os riscos decorrentes de danos de responsabilidade civil e acidentes de trabalho.

Cláusula Vigésima

Legislação específica

O adjudicatário obriga-se, no âmbito do presente contrato, a dar cumprimento às normas legais aplicáveis à sua execução, designadamente, o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, o Regime Geral do Ruído, a legislação reguladora do exercício da atividade de mediador de jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia e o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).



LEGENDA:

1	ÁTRIO	14	QUIOSQUE / TABACARIA	27	ACESSO À HABITAÇÃO
2	BILHETEIRAS	15	INST. SANITÁRIAS PÚBLICAS - HOMENS	28	CASA DO GÁS (HABITAÇÃO)
3	CONTAGEM DE RECEITAS	16	INST. SANITÁRIAS PÚBLICAS - SENHORAS	29	MULTIBANCO TIPO "DV 213" DA "PAPELACO"
4	TELECOMUNICAÇÕES	17	INST. SANITÁRIAS PÚBLICAS - DEFICIENTES	30	MÁQUINA DE VENDA AUTOMÁTICA DE BILHETES
5	GABINETE DE CIRCULAÇÃO	18	BAR	31	TELEFONE PÚBLICO
6	ARMAZÉM / MANUTENÇÃO	19	COPA / COZINHA	32	OBLITERADORES (INSTALAÇÃO EVENTUAL)
7	ARRECADAÇÃO DE VOLUMES PERDIDOS	20	DESPENSA	33	BANCO EM AÇO INOX PARA 5 PESSOAS,
8	INST. SANITÁRIAS / VESTIÁRIOS	21	LIXOS	34	PAPELEIRA EM AÇO INOX,
9	ARQUIVO	22	ENTRADA DE SERVIÇO DO BAR	35	GRADE DE ENROLAR , EM AÇO GALVANIZADO
10	ARRECADAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA	23	INST. SANITÁRIAS / VESTIÁRIOS DE APOIO DO BAR		REF. "TUBOUNDA N"
11	BATERIAS + U.P.S	24	CIRCULAÇÕES - ZONAS PÚBLICAS	36	QUADROS GERAIS
12	GRUPO GERADOR	25	CIRCULAÇÕES - ZONAS REFER	37	LOJA TEX
13	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO	26	CIRCULAÇÕES - ZONAS DE APOIO DO BAR		

 Limite da área



Departamento de Gestão Ambiental, Território e Requalificação do Espaço Público

Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Estação Ferroviária de Vila das Aves - Bar e quiosque - planta de delimitação

Escala: 1:100

0

1

5

10

m

Referência	SGD	Registo	Substitui	Substituído	Data	Folha
					JUN 2024	01